



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, informou sobre a realização da Sessão Solene na Câmara dos Deputados para a celebração dos 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo I) e registrou a presença, na sala de sessões: (1) dos alunos do Curso de Direito do Chile, participantes do Programa Teixeira de Freitas, acompanhados do Assessor André Wollman, da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal; e (2) dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul - RS, acompanhados pelo Professor Jefferson Panarotto (Anexo II). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-E-ED-RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1094-52.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168900-93.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BOEMER, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 858500-24.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): RAUL JOSÉ TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 40500-67.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSIAS MANGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: E-RR - 876-48.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO DIAS, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 854-60.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RENI KATIA GOMES, Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): EMPERCOM PERFURACAO E SONDAGEM DO PETROLEO LTDA - ME, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1881-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): EMERSON ALVES URANI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 565-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VITOR BATISTA CORREIA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 751-85.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA GABRIELA DRESCH MENDES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1067-27.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes, patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 743-94.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, e a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-RR - 65300-22.2004.5.04.0101 da 4a. Região,
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GERALDO OTTO, Advogado: Aníbal Padão Palmeira, Advogado: Alexandre Melo Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Melo Soares; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira assumiu a presidência e o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho retirou-se da sala de sessões. **Processo: E-ED-RR - 1113-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Embargado(a): DOUGLAS EUSTAQUIO BERALDO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): C.S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 236100-92.2002.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NELSON CANCELA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, e a Dra. Eryka de Negri, patrona do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 685-83.2012.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante e Embargado(a): WILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka de Negri, patrona do Agravante e Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 10723-27.2013.5.12.0014 da 12a. Região,
Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONARDO PINTO SOUZA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assistenciais, ora fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1606-53.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PADTEC S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Antonio Eduardo Prado Junior, Embargado(a): WXBR SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas a partir da quarta. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga proferidos na sessão do dia 20/08/2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 1818-91.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RAIMUNDO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Paula dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 102, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirou o "segredo de justiça" para o julgamento do presente recurso; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às dez horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

minutos. **Processo: E-RR - 258600-22.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO VIANNA GURSKI, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 102, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema "divisor de horas extras", que restou prejudicado; b) os Exmos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Bianca Aires de Souza, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-ED-RR - 90200-38.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Subseção decidiu, por maioria, rejeitar questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro José Roberto Pimenta, relator, pela qual, invocando os fundamentos do art. 156, § 4º, do RITST, do art. 20 da IN 38 do TST e do art. 947 do NCPC, propôs a suspensão da proclamação do resultado do julgamento e a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a matéria relativa à Súmula nº 294 do TST, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; IV - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

V - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; VI - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declarou que não mais se considera impedido para participar do julgamento do presente processo; VII - Presentes à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandes patrona do Embargante e o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a);; **Processo: E-RR - 568-89.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): MARILUCIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Decisão: conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1277-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELAINE SALVIATO BURGOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio Santos da Silva; II - Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuizzi patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 135-39.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Fabiano Edeimar Daloma, Embargado(a): JANETE WALKER, Advogado: RAUL CARLOS DE ORLEÃES, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 215-41.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LEANDRO CORREIA DE LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 561-21.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): GERÔNIMO VITAL DA SILVA, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 708-49.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): HANS MULLER FEYH DE SOUZA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 891-74.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VICENTE LOURENÇO DE SOUZA FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 900-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDIMILSON ROSA DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 938-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 1320-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

66.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Embargado(a): RENNER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1321-18.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas SchwindenDallamico, Agravado(s): DANIELLA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1543-70.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): AGUSTINHO MENDES BALBINO, Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 2008-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO CARLOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2127-14.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ADEMIR RENATO PEDROZO SILVEIRA, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Embargado(a): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-RR - 2339-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2749-07.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): EXPEDITO MANOEL SALLES, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 3257-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 87100-70.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LIDUGERIO DA ROSA GONCALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extraordinárias prestadas habitualmente no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observado o regulamento da PREVI.; **Processo: E-AIRR - 256800-83.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SEMIAO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000344-06.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE LEITE DE FIGUEIREDO SOBRINHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Às doze horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez um registro sobre a Sessão Solene na Câmara dos Deputados para a celebração dos 70 anos do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo III). **Processo: E-ED-RR - 209-93.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMILIO MANOEL BARRETO FERNANDES, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação do regulamento em vigor na data da admissão, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, pelas reclamadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; III - Presentes à Sessão a Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães patrona do Embargante e a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 46000-51.2004.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando da Silva Calvete.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 153900-48.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(a) e Embargante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Pedro Calil Júnior, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada CODESP; e II -conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante SEESP, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SBDI-2/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Falou pelo Agravado(a) e Embargante(s) a Dra. Cíntia Roberta Fernandes.; **Processo: ED-E-RR - 6610-65.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Maria Leonor Leite Vieira, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Jaiber Augusto Rocha Mina, Embargado(a): HELANA ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 909-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante e Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS FELIPE CUNHA, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - pelo voto prevalente da Presidência, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Agravante e Embargado(a) e o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Agravado(a) e Embargante(s).;

Processo: E-ED-RR - 277-72.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Embargado(a): ARTUR FARIA DA COSTA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Advogado: Henrique S. Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa . Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão, aos fundamentos do voto, dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 157800-51.2009.5.02.0081 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): ZENILTON RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ARR - 1007-37.2010.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-ARR - 2164-25.2011.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alex José Soares Cury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 154-66.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): ROBERTO MAURO DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 200-67.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTOGENES DO CARMO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 218-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA DA SILVA KIST, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 239-66.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PA, Advogado: Elton Barroso Sinimbu Filho, Agravado(s): MANOEL PEREIRA JUNIOR, Advogado: Simone Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1974-33.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO TEOBALDO CUNHA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10511-56.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): DONIZETTI ANTONIO DE LIMA, Advogado: Marta Maria Gonçalves Gaino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015.; **Processo: E-RR - 51200-66.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): GILVANDA RODRIGUES FRADE, Advogado: Bruno Chianca Braga, Embargado(a): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, contada da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) declarar que a multa de mora prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 90400-49.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GENAILSON BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: José de Alencar e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 227400-42.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEDA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alisson de Bom de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 69700-30.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogada: Priscila Milagres, Embargado(a): WILIANE PEREIRA BEZERRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 113500-82.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Embargado(a): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Clávio Valença Filho, Embargado(a): FRANCINÉSIO DE LUNA LISBOA, Advogado: Agripino Antonio de Menezes Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a repercussão dos reflexos das horas extras no terço constitucional das férias usufruídas; b) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1215-68.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): HORÁCIO DIAS DE RAMOS NETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 26-73.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): LAUANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 126-78.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TEODOMIRO ANTONIO ALVES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): EUGÊNIO RAULINO KOERICH S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Bruno César Orlandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 174-30.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEIDE VILAS BOAS DA CRUZ, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 207-16.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Embargado(a): JOÃO RÊGO DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1643-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): MARTA ISAURA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1854-27.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): GEORGE WALLACE CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 87885-76.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO MIGUEL PONTES BARRIGA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91800-37.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-19.2005.5.05.0401, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 128140-72.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 130209-48.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): HANIELLY DIAS MELO, Advogado: Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139500-67.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): CARLOS RONEI PEREIRA LEITE, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 231800-72.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMANTINO CAETANO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 354885-03.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILMAR CAPESTRANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema julgado prejudicado no recurso de revista da reclamada e o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 24700-45.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos em relação ao tema "honorários advocatícios - trabalhador portuário avulso" e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela.; **Processo: E-ED-ED-RR - 953-73.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): MAURO LOPES DE ABREU E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 308-05.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCOS FAGUNDES BERNARDES, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 765-80.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MANOEL DIAS, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1035-10.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): HELITON RODRIGUES ARANHA FILHO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por aparente contrariedade à Súmula 276 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1061-98.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDETE TEREZINHA COLOMBO, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 327 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para o julgamento da pretensão, como entender de direito.; **Processo: E-ED-ARR - 1229-46.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NEI ANTÔNIO WELTER, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico, determinando o retorno dos autos à c. Turma para o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante e dos temas prejudicados do recurso de revista da Reclamada OI S.A. Obs.: Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1252-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSALINA EYMARD MOREIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, por aparente contrariedade à Súmula 396, I, do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2439-97.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA AMELIA FERESINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 18200-07.2001.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar provimento ao agravo regimental, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 43200-22.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): LUCAS MARQUES SILVA, Advogado: Ana Paula Zanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do art. 1.026 do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 53800-09.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINÉSIO MISAEL DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no que se refere ao dano material, e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes em relação aos temas correlatos à condenação por dano material.; **Processo: AgR-E-RR - 3662000-75.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1334-03.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 129-47.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): MARCIA ANDREIA BACH, Advogada: Pâmela Carpenedo Aime, Embargado(a): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos pelo contato com o agente químico "álcalis cáusticos", mantendo os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas processuais.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **154-26.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015). Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1838-73.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): PAULO VICTOR BARRETO TOME, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1866-50.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CLOPAY ACQUISITION COMPANY DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no percentual de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 2220-95.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Michele Collett, Embargado(a): SÉRGIO PEREIRA PANTOJA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 18000-17.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Walter Bernardes de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 27300-93.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MANOEL MATHIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 297 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, de modo a que ela, afastado o óbice da Súmula 297 do TST, prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 29200-61.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SÔNIA MARIA SOBRAL CANEDO, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 48400-16.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERNANDO MACHADO E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AgR-AIRR - 115500-82.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Djailson Martins Rocha, Embargado(a): VALDEMIR DULCILINA LAURINDO, Advogada: Tatiana Feitoza da Rocha, Embargado(a): MAURO SÉRGIO AMORIM MOTTA, Advogado: Monique Oliveira Pimenta, Embargado(a): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ARR - 163700-30.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIENE PEREIRA SILVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 703600-10.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSA MARIA RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 511-91.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARTUR RIETH DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 739-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANILTON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 6-23.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FLAVIO LUIZ DA COSTA BINDER, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da aplicação do regulamento em vigor na data da admissão. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 66-65.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLAUDIA CAVALCANTE LIMA SABOIA E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 435-50.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): SILVIA REGINA HOHGRAW, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 458-57.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JUAREZ VELOSO, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 837-19.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALFREDO RONE PRADO OLIVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 846-25.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CALIL ABALEM ANTONIO FILHO, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 897-20.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 985-89.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): VALNEI DE SOUZA CAETANO, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1162-43.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JONES SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1228-23.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA MENDONCA, Advogado: Luiz Rennó Netto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Clérison Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1302-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARNOLD ADOLPH STEGER, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1617-44.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na forma da lei, determinar que: a) para os serviços prestados até o dia 04/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, e calculando-se os juros de mora e a multa conforme o regime de caixa, com o lançamento feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); b) para os serviços prestados a partir do dia 05/03/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias a própria prestação dos serviços, com a incidência, desde então, dos juros da mora e da atualização monetária; e, c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ED-E-ED-RR - 6100-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ALENAL SILVA E OUTRA, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 25200-22.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ISRAEL TAVARES MARTINS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 61600-10.2009.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DANIEL CARLOS GUIMARÃES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 77600-70.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ SALOMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: E-ED-RR - 133600-96.2005.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS BRITTO, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores devidos a título de horas extraordinárias e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos em Comissão para as jornadas de oito e seis horas diárias, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante.;

Processo: ED-AgR-E-ARR - 96-17.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS VALERIO, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: E-RR - 234-89.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DURCILENE ALVES BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido deduzido na inicial.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 450-97.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 484-25.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALBERTO MAROLO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 603-13.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAUL DAS NEVES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1196-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1397-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INES CAMARGO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 21800-52.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU NOBRE NETO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84700-67.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOEL LOPES GALVÃO FILHO E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 142640-65.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADELIA KINUE ENOMOTO OFILADA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, redação anterior, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967, vigente à época da admissão da reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 146200-37.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149900-71.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): REYNALDO VILARDO ALOY, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 188900-98.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARCIA APARECIDA FERRO RUFFATO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 215500-48.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALTER RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, por má-aplicação, considerando a redação anterior àquela dada pela decisão do Tribunal Pleno em 12/04/2016, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria a ser calculado nos moldes do Estatuto de 1967, vigente à época da admissão do reclamante. Valores da condenação e custas inalterados.; **Processo: ED-E-ARR - 519600-25.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): ILDEU LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante PREVI ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 746500-18.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCIEL MAYER DE LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1707600-06.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): MARIA LUIZA TAVARES SAKAMOTO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2098500-83.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SET- SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE RIBAS DE LIMA, Advogada: Camila Kapp, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 20786-26.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Delmo Gomes da Silva, Embargado(a): FERNANDO CESAR VILLELA RODRIGUES, Advogada: Rosângela Maria Negrini, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24-46.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Agravado(s): DAYTON RODRIGO PIVA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 33-48.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ TIMÓTEO DUTRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 305-62.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO QUINCOZES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 630-60.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 737-58.2010.5.09.0654 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): JAIRON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 854-40.2011.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Embargado(a): NAIR JULIÃO FERREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1146-67.2010.5.05.0291 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): ERISTON JUVENAL REGO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1199-72.2012.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogado: Ana Cláudia Cericatto, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): CESAR PAULINO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1384-77.2013.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2193-70.2010.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IDILIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 16200-42.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CAETE S A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NILSON PAULO NETO, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 162200-37.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 232200-48.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): NILSON RIBEIRO SANTOS, Advogada: Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2204300-26.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ DAMBRÓS, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se manteve a sentença, na qual se deferiu a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao teto máximo e à fonte de custeio. Custas pelos reclamados, no total de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 1.000,00).; **Processo: E-ARR - 2130-43.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargante: JOSÉ CARLOS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 180-93.2012.5.03.0096 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): EDUARDO CESAR DE MENESES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 563-58.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOSE ULGUIM DUTRA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas extras - carga semanal de 40 horas - norma coletiva estabelecendo divisor 220 - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 379-51.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABIANO GOULART MONTEIRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 63-44.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): EDNA KAZUE MATSUMOTO, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais com base nas Resoluções do CRUESP. Custas de R\$ 497,60 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 472).; **Processo: E-RR - 89-71.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO E REGIÃO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milton Yasuo Fujimoto, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à e. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do tema remanescente do recurso de revista do Banco reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 211-51.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEONIR MARIA VENTURINI BENEDETTI, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Renato Ruschel de Moura, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 280-93.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMANOEL SEVERO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 173/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: E-ED-RR - 692-57.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Thais Pereira Rihl, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL - SSPD/MS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos das fls. 203-217, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos das fls. 221-235.; **Processo: E-ED-ARR - 789-08.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO VALIATI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Sumula 288/TST (com a redação anterior à da Res. 207/2016) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, que reconheceu o direito às regras do Regulamento de 1967 e determinar o retorno dos autos à e. Sétima Turma para que prossiga no julgamento dos temas cuja análise ficara prejudicada.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1274-04.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAIAS RIBEIRO LEITE, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-AIRR - 1461-56.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GILDO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1807-18.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA SILVA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2147-54.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): EDSON TADEU DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: E-RR - 61000-81.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONALDO RECH FIGUEIREDO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ARR - 375285-72.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): TEREZINHA FLORENTINO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 70200-34.2004.5.09.0093 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1171-26.2010.5.09.0661 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ADELAIDE HISSAKO KAMINARI YSHIBA, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 151-55.2010.5.09.0093 da 9a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRIO CELSO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 4-52.2011.5.04.0022 da 4a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDIR DOS SANTOS NUNES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do autor por má aplicação da Súmula 288, I/TST (dada pela Resolução 121/2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão Regional que determinou a aplicação do Regulamento vigente na data da admissão.;

Processo: AgR-E-RR - 325-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBSON SALGUEIRO DA COSTA, Advogado: Guilherme Apolinário Aragão, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 371-31.2010.5.04.0016 da 4a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: MARILDA CAON HANSEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de complementação de aposentadoria, com amparo no Regulamento vigente na data da admissão. Arbitra-se à condenação a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pelos reclamados no valor de R\$ 1000,00 (mil reais).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1261-50.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PRESMINI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Henrique Lamers, Advogada: Haila Rogeria Braholka, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPD.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1717-29.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANE ELIAS CROCETA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 40000-19.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DOMINGOS DE JESUS LOPES KLAUS, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 68800-72.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Embargado(a): DORA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 104000-41.2012.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ELIZABETE GARCÊS COSTA, Advogado: Wagney Costa de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: ED-E-RR - 113000-03.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): EUGENIO MARYNOWSKI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 325800-64.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Andreza Testoni, Agravado(s): HERMÍNIO SALÉSIO DA CONÇEIÇÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 409200-75.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): ALGACYR ANTONIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 435600-48.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): GASPARINO DA SILVA MELO, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113500-92.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBEM VALTER MINOZZO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 9140-68.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: DAYSI GUARANY RAMALHO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-ED-RR - 90300-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO BATISTA GASBARRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOAO BATISTA GASBARRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 121100-14.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGINA APARECIDA SOUZA VALENTE DA SILVA, Advogado: Anderson Gasparine, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Luis Gameiro Cappelli, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade solidária das rés e determinar o retorno do feito à Egrégia 8ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias constantes do recurso de revista consideradas prejudicadas. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento.;

Processo: E-ED-RR - 124000-06.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Embargado(a): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: Agr-E-ED-ARR - 100100-17.2009.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDILARDO NUNES BARRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1213-86.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ELVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Élcio Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 38-02.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA EMILLY DOS SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1083-80.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Valter Bianchi, Advogada: Melissa Martins, Agravado(s): VALQUÍRIA DE MARCO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 1525-22.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FERNANDA FELINTO THOMAZ ALMEIDA VILHENA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10616-21.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARINA SALOMAO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Arantes de Melo Borges, Advogado: Flávio Antônio Andrade Júnior, Agravado(s): TOP SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sarah Milhomem Fernandes, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10767-35.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PATRÍCIO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível, impondo ao agravante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 119685-53.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): SILVIO ODILON FERREIRA, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 855/864, que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial decorrentes do referido pacto, inclusive com relação ao pagamento das custas, pelo reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 130140-29.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Embargado(a): ALEX GOMES GODINHO, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1662-17.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NILVALENE JULIETE DE SOUZA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574700-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: NELSON KUNIO WAGATSUMA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-Ag-RR - 38700-55.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RONALDO CARDOZO TERRA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais